

# REINVENTANDO A NEGOCIAÇÃO COLETIVA NO SETOR SUCROALCOOLEIRO: DIAGNÓSTICOS E PROPOSIÇÕES<sup>1</sup>

Paulo Douglas Almeida de Moraes<sup>2</sup>

Sumário: 1. Introdução - 2. O setor sucroalcooleiro e a história do Brasil - 3. Evolução tecnológica e seu impacto no ambiente de trabalho do setor sucroalcooleiro - 4. Os aspectos econômicos impactantes na negociação coletiva no setor - 5. E os sindicatos? - 5.1. Inconsistências do sistema sindical brasileiro - 5.2. Peculiaridades do setor sucroalcooleiro - 5.3. A evolução dos principais bens jurídicos a serem protegidos no setor sucroalcooleiro - 6. A atuação institucional dos sindicatos e do estado no setor sucroalcooleiro - 6.1. A atuação dos sindicatos - 6.2. A atuação da fiscalização do trabalho e da presidência da república - 6.3. A atuação do ministério público do trabalho - 7. Conclusão.

Resumo: Compreender o papel ideal da negociação coletiva e a realidade vivenciada nessas negociações, em especial no setor sucroalcooleiro, reclama um exame da questão sob diversas perspectivas: social, econômica, tecnológica, histórica, política e jurídica. A inexorável conclusão que se extrai é a de que as

---

1 Artigo baseado em palestra proferida no 4º Congresso Internacional de Direito do Trabalho promovida pela Academia Brasileira de Direito do Trabalho, denominado “Crise Econômica e Desajustes Sociais: Reinvenção do Direito do Trabalho” em 16/10/2014, sob o título “Reinventando a Negociação Coletiva: Diagnósticos e Proposições”.

2 Procurador do Trabalho da 24ª Região, ex-Juiz do Trabalho da 15ª Região, ex-Auditor Fiscal do Trabalho, Presidente do Instituto de Pesquisas e Estudos Aplicados da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho – IPEATRA, Vice-Coordenador do Núcleo de Usinas da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, bacharel em Direito e Administração de Empresas, pós-graduado em Administração de Sistemas e de Informações Gerenciais.

inconsistências do sistema sindical brasileiro inviabilizam a produção de instrumentos coletivos de trabalho segundo o primado da elevação do patamar de proteção laboral, razão pela qual a discussão em torno da efetiva adoção da liberdade sindical, por meio de uma reforma constitucional que permita a ratificação da Convenção Internacional n. 87 da OIT é condição necessária para o resgate da legitimidade das entidades sindicais e, com isso, viabilizar a produção de negociações coletivas que possam, por um lado, conferir a necessária plasticidade às relações de trabalho e, por outro, efetivamente agregar valor à teia de proteção jurídica e social dos trabalhadores.

Palavras-Chave: negociação coletiva – sucroalcooleiro – mecanização – cana de açúcar - sistema sindical – convenção internacional 87 da OIT – jornada “in itinere” – exaustão – educação – lazer – convívio familiar – ministério público do trabalho - compromisso nacional – presidência da república.

Abstract: Understanding the ideal role of collective bargaining and the reality experienced in these negotiations, particularly in the sugarcane sector, calls for an examination of the issue from different perspectives: social, economic, technological, historical, political and legal. The inexorable conclusion to draw is that the inconsistencies of the Brazilian union system make it impossible to produce instruments of collective work under the primacy of the increase in the level of employment protection, which is why the discussion on the effective adoption of Freedom, by through a constitutional reform that would allow the ratification of the International Convention n. 87 ILO is needed to rescue the legitimacy of unions and condition, thereby enabling the production of collective bargaining that may, on the one hand, provide the necessary plasticity to labor relations and, secondly, to effectively add value to the web legal and social protection of workers.

Keywords: collective bargaining - sugarcane - mechanization - sugarcane - union system - International Convention 87 of the ILO - journey "commuting" - exhaustion - education - entertainment - family life - Prosecution Office of Labor - national commitment - Presidency of the Republic.

*Naquele tempo, ninguém denunciava ninguém. Não é que tinha medo, não tinha conhecimento, (...) Eu acho.. se não me engano... não me lembro que ano que foi... foi várias entidades lá na Debrasa [usina hoje desativada de Brasilândia/MS], onde eu tava trabalhando... Não me lembro mais que ano que foi. Eu sei que foi lá para 92, 93, por aí... E tava exigindo já também a proteção, aquele equipamento de proteção do trabalhador, que não existia também... luva, caneleira, e mais aquele óculos, que não tinha não. No meu tempo, tem pessoal que trabalhava até descalço, trabalhava sem camisa. Aquilo lá, no corte de cana, esse tipo de pano aqui [falou apontando para uma calça brim], não dura nem um dia. Aquele ali [apontando uma calça jeans], se não cuidar dele, em dois dias rasga. E o coturno, aquele que tem ferro na ponta, é uma proteção. Mas antigamente não tinha. Tem semana que o ambulatório lá da empresa não cabia de paciente. Corte de facão... Tem gente que na roça suja de cipó, às vezes enrosca no cipó [o facão], e escapa da mão – lisa quando tá suada... escapa vai lá em cima e cai nas costas ou na cabeça, ou assim mesmo desvia e corta a orelha. E o corte não era fácil, não. Tem gente que perdeu até perna (NITO NELSON, líder da etnia Guarani)<sup>3</sup>.*

## 1. INTRODUÇÃO

---

<sup>3</sup> *Memorial da Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho em Mato Grosso do Sul* / Maucir Pauletti, organizador. – Campo Grande: Majurá, 2014, pg. 96. Depoimento prestado pelo líder da etnia Guarani, NITO NELSON, no qual descreve as condições de trabalho a que eram submetidos os trabalhadores indígenas.



ito, um importante líder espiritual da nação Guarani sul-mato-grossense, com seu singelo depoimento demonstra que os trabalhadores do corte da cana, em especial os indígenas, nada mais queriam, senão dignidade. Mal sabia Nito que, agora que o trabalho na cana passou a ser digno, eles não seriam mais necessários, não seriam mais úteis. Foram abandonados pelas usinas, pelos sindicatos, por todos.

Nito não sabe, mas como trabalhador, ele e seu povo tinham o direito de ter contado com a defesa sindical e também do Ministério Público, deveriam ter sido lembrados não apenas em ações civis públicas, mas também nas negociações coletivas que os protegessem dos efeitos deletérios da mecanização do corte da cana. Mas porque isso não aconteceu a contento?

Tratar de negociações coletivas no setor sucroalcooleiro é tarefa que requer uma compreensão mais ampla, passando pela consideração das implicações históricas, econômicas e tecnológicas inerentes à cultura da cana, bem como reclama uma percepção das características globais do sistema sindical brasileiro.

De um modo geral a compreensão da dinâmica do sistema de relações de trabalho implica em investigar e conhecer a interação entre os elementos que compõem a teoria formulada por John Dunlop<sup>4</sup>: atores, contextos, ideologia e normas.

Segundo Dunlop, os atores de um sistema de relações de trabalho compreendem três tipos de hierarquias ou organizações: trabalhadores, administradores e agências governamentais ou privadas. A interação destes atores seria influenciada por três contextos importantes: a tecnologia, os mercados e a distribuição de poder dos atores na sociedade em geral.

Nessa linha investigativa, o presente estudo, buscando alcançar uma compreensão focada na questão sucroalcooleira,

---

<sup>4</sup> DUNLOP, John T. *Industrial relations systems*. Ed. revisada. Boston: HBS Press, [1958] 1993

agrega à teoria de Dunlop outras três dimensões fundamentais: a histórica, a jurídica e a política.

O escopo deste texto é, portanto, examinar, sem pretensão de exaurimento, as variáveis pertinentes à dinâmica econômica e social do setor sucroalcooleiro, de modo a permitir que, ante a compreensão do quadro multifatorial ligado ao assunto, sejam abordadas a estratégia e as ações do Ministério Público do Trabalho voltadas à proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores do setor.

Após as considerações de natureza analítica, ao final, mais uma vez sem qualquer pretensão de apresentar de soluções absolutas e herméticas, sugere-se uma proposta que se reputa central para garantir que as negociações coletivas passem a cumprir o seu papel.

## 2. O SETOR SUCROALCOOLEIRO E A HISTÓRIA DO BRASIL

A cana de açúcar possui íntima relação com a história do Brasil. Na fase colonial, entre os séculos XVI e XVII, o ciclo da cana de açúcar teve um grande impacto na economia brasileira, pois além de produzir vultosos lucros à Coroa, ajudava a viabilizar a colonização portuguesa no Brasil.

Com o intuito de explorar a sua colônia e obter riquezas, os portugueses instalaram engenhos para produzir açúcar no litoral do Brasil e a mão de obra era composta por indígenas e escravos africanos.

Tanto na fase colonial, como na fase pós-colonial, porém anterior à regulamentação da prestação de serviços assalariados, não havia, por evidente, qualquer espaço para a negociação coletiva neste setor ou em qualquer outro.

## 3. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E SEU IMPACTO NO AMBIENTE DE TRABALHO DO SETOR SUCROALCOO-

## LEIRO

O setor sucroalcooleiro sofreu grande influência da evolução tecnológica, porém, ainda hoje, embora em escala muito menor, adota-se a queima da cana como ato preparatório para o corte manual. No entanto, principalmente devido a imposições ambientais e mercadológicas, essa prática vem sendo paulatinamente abandonada.

Seguindo o exemplo de outras unidades federadas, o estado de São Paulo editou a Lei 11.241/2002 que estabeleceu inicialmente o fim da queima para o ano de 2031, prazo este posteriormente reduzido para o ano de 2017 em razão das condições de natureza social e ambiental impostas pelo mercado externo.

O fim da queima da cana implica no fim do corte manual, seja pela baixa produtividade do corte manual da cana verde ou pela maior exposição dos trabalhadores ao ataque de animais peçonhentos, tornando inexorável a mecanização do corte.

A mecanização do corte modificou drasticamente a forma de produção no setor, bem como as relações de trabalho nele observadas, com impacto direto sobre o escopo das negociações coletivas.

As características do trabalho antes e após a mecanização são extremamente diversas. Enquanto o corte manual exigia um enorme contingente de mão de obra, a mecanização implicou numa aguda redução de pessoal, provocando o chamado desemprego estrutural no segmento.

Observa-se que o impacto não foi somente de caráter quantitativo, mas também qualitativo, uma vez que, diversamente da mão de obra braçal de baixíssima qualificação exigida para o corte manual, a operação das máquinas empregadas no corte mecanizado reclama o emprego de mão de obra qualificada e com grau mínimo de escolarização.

Esses fatores produziram efeitos sociais e econômicos difusos, alguns positivos e outros deletérios, pois se de um lado a mecanização elevou a qualidade do emprego, seja sob o aspecto salarial, seja sob o ambiental, por outro lado, deixou uma legião de trabalhadores braçais sem perspectiva de trabalho.

Nesse processo, foram especialmente atingidos os trabalhadores analfabetos e os indígenas, pois, a despeito da Lei n. 4.870/65, que instituiu o PAS – Programa de Assistência Social, as usinas, com honrosas exceções, não investiram seriamente na requalificação dos seus empregados, restringindo esse investimento àqueles grupos com escolaridade mínima compatível com a absorção do aprendizado para o manuseio das novas máquinas.

Numa perspectiva histórica as mudanças ocorreram numa velocidade frenética, exigindo do movimento sindical um reposicionamento ágil, porém incompatível com a sua capacidade de resposta.

Até 2007 um gigantesco contingente de trabalhadores braçais se dedicava a uma atividade degradante capaz de levar muitos trabalhadores à morte por exaustão, fato que deveria mobilizar os sindicatos a voltarem suas atenções para a adoção de cautelas ambientais rígidas e, sobretudo, à restrição ao pagamento por produção.

A transição do corte manual para o mecanizado, por seu turno, demandou uma interveniência sindical protetiva para àqueles que seriam atingidos pelo desemprego estrutural.

O estágio atual, que contempla contingente menor de trabalhadores, porém com maior qualificação profissional e patamar de renda, permite aos sindicatos um olhar sobre bens jurídicos até então secundarizados – a educação e o convívio familiar.

Diante disso, vale questionar: qual foi a efetiva atuação sindical em cada uma dessas fases?

#### 4. OS ASPECTOS ECONÔMICOS IMPACTANTES NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA NO SETOR

Passados quinhentos anos, em certa medida, o Brasil continua fazendo a escolha por uma matriz econômica baseada na monocultura, com a produção de *commodities* derivadas da cana de açúcar – o açúcar e o álcool.

Esta opção macroeconômica expõe o país à sazonalidade dos preços internacionais das *commodities*, fragilizando as políticas internas de gestão econômica, bem como restringindo a elasticidade negocial na esfera laboral coletiva devido ao receio de estabelecer condições sócio-laborais incompatíveis com momentos de inflexão de preços no mercado internacional.

Outra característica marcante do histórico envolvendo a cultura da cana de açúcar no Brasil foi a opção por produção de álcool para fins de abastecimento de veículos – o pró-álcool, o qual se apresenta hoje sob outra roupagem. Tal fato possui aspectos positivos, mas também negativos.

A vertente amplamente positiva do uso do álcool como combustível veicular é, evidentemente, a questão ambiental, dado o menor nível de poluição do combustível. Todavia, são os reflexos mercadológicos desta decisão que impactam indiretamente o ambiente negocial trabalhista no segmento, visto que, contribui positivamente a garantia de um mercado consumidor doméstico decorrente da mistura do álcool à gasolina, mitigando as variações na demanda internacional.

Por outro lado, considerando o monopólio do refino de petróleo pela Petrobrás, uma empresa estatal, mais uma vez o setor fica com reduzida governabilidade sobre o preço de venda do seu produto.

Sob outro vértice, a notável evolução tecnológica no setor também produziu importantes repercussões econômicas e sociais. As usinas passaram a ser, por exemplo, importantes fontes de produção de energia elétrica, levando o setor a rece-



ber o batismo de segmento “sucroenergético”. Tal diversificação no portfólio de produtos acaba por minimizar a influência da sazonalidade de preços do açúcar e do álcool.

Nesse cenário multifatorial que envolve a atividade sucroalcooleira deve ser considerado, ainda, o elemento climático, uma vez que a cultura da cana de açúcar é fortemente impactada pelas chuvas e estiagens, as quais determinam o início e o final da safra.

Num contexto de tal complexidade é fácil compreender o quão intrincada é a tarefa de elaborar um instrumento coletivo de trabalho capaz de contemplar a proteção jurídica, econômica e social do empregado e, ao mesmo tempo, garantir a viabilidade operacional das empresas do segmento.

## 5. E OS SINDICATOS?

É evidente que não há que se falar em negociação coletiva sem falar em sindicatos, não apenas pela imposição constitucional do art. 8º, VI, mas principalmente porque são os sindicatos os atores sociais vocacionados à defesa dos interesses corporativos das classes.

Mas nem sempre foi assim. Em termos históricos, não faz muito tempo em que a atuação sindical além de não reconhecida, era tenazmente reprimida pelo Estado, em especial no período da ditadura militar.

O reconhecimento dos sindicatos é, portanto, uma conquista relativamente recente no Brasil e ainda se coloca como um objetivo a ser perseguido em países totalitários como a China e o Egito, onde os líderes sindicais continuam sendo perseguidos e exilados nos dias de hoje.

### 5.1. INCONSISTÊNCIAS DO SISTEMA SINDICAL BRASILEIRO

Como é comum ao movimento sindical em todo o mundo, os governos, de um modo ou de outro, buscam controlar as entidades sindicais de modo a conformar seu inato espírito combativo aos limites do razoável segundo os parâmetros dos detentores do poder.

Não foi diferente no Brasil. Inicialmente a repressão foi explícita, mas atualmente o controle sobre o sindicato é insidioso, pouco perceptível, mas incrivelmente eficaz.

A peculiaridade brasileira foi o fato de que a docilidade do movimento sindical hodierno resultou da articulação, aparentemente vitoriosa, do próprio movimento no bojo da assembleia nacional constituinte de 1988.

A Constituição Federal de 1988 consolidou inegáveis conquistas na seara sindical, notadamente no que diz respeito à explícita, porém apenas formal, consagração do princípio da liberdade sindical, mas, por outro lado, por força do *lobby* do movimento sindical, foram mantidas as estruturas de nítida feição fascista que interessavam ao movimento, notadamente a unicidade sindical, o poder normativo da Justiça do Trabalho, a representação judicial classista e a contribuição sindical obrigatória.

O movimento sindical até então acostumado a frequentar os corredores do Ministério do Trabalho, se viu ameaçado com a ideia inicialmente trilhada pelo Constituinte de 1988 voltada para a instituição da plena liberdade sindical, compatível com as diretrizes da Convenção n. 87 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

O receio da perda da tutela estatal foi uma das mais fortes razões que levou as lideranças sindicais a pleitearem a manutenção das salvaguardas do modelo pré-constituição de 1988.

Mas o preço para a sociedade é muito alto, conforme bem sintetiza o ministro do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, Mauricio Godinho Filho: *“Todos esses cinco mecanismos autoritários preservados pela Carta de 1988 atuam fron-*

*talmente sobre a estrutura e dinâmica sindicais, inviabilizando, de modo ostensivo e rígido, a construção de um padrão democrático de gestão social e trabalhista no Brasil. São aspectos que comprometem a melhor estruturação e funcionamento do Direito Coletivo do Trabalho no país”<sup>5</sup>.*

A unicidade sindical contaminou a ideia de liberdade sindical, reduzindo esse instituto à mera proibição de intervenção estatal, pois acaba por reprimir o direito à livre associação, na medida em que ao trabalhador não é dado o direito de se filiar a outro sindicato senão aquele único que representa a categoria profissional em certo município. Temos, portanto, uma liberdade sindical voltada para os sindicatos e não para os representados.

Ocorre que os sindicatos, por mais importante que sejam não constituem um fim em si mesmo. O movimento sindical é, em verdade, um importantíssimo instrumento. Instrumento para a defesa dos interesses dos representados e até mesmo para a construção de um autêntico estado democrático de direito.

A combinação de liberdade sindical e unicidade sindical produziu um sistema sindical que progressivamente se afastou da base dos trabalhadores, degradando de modo insanável a legitimidade das entidades sindicais ao ponto de lhes subtrair o único instrumento que confere força às representações classistas laborais – o poder de mobilização.

Com raras e honrosas exceções, temos atualmente sindicatos totalmente incapazes de mobilizar seus representados por absoluta falta de legitimidade.

Essa insólita realidade explica o baixíssimo índice de filiação sindical brasileiro, pois buscando evitar a alternância no poder do sindicato único, as lideranças sindicais reduzem ao máximo o número de filiados a fim de limitar o universo de

---

<sup>5</sup> DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho – 10. Ed. – São Paulo : LTr, 2011, pg. 126

trabalhadores votantes. Entretanto, essa estratégia se mostra eficaz para a perpetuação no poder, mas nefasta para a saúde do sistema sindical.

O legislador constituinte derivado buscou, com a Emenda Constitucional n. 45/2004, corrigir as contradições da carta magna ao acabar com a representação classista na Justiça do Trabalho e ao mitigar o poder normativo desse ramo do Poder Judiciário.

Entretanto, ao não abolir a unicidade sindical e a compulsoriedade da contribuição sindical, a situação ficou ainda mais grave, uma vez que, ao instituir a condição especial da ação correspondente ao “comum acordo” (art. 114, § 2º da CF/88) para a instauração de dissídio coletivo de natureza econômica, o constituinte derivado não deixou outra opção aos sindicatos senão o exercício do direito de greve no caso de intransigência patronal em levar avante a negociação coletiva.

Mas como fazer isso com sindicatos fracos, sem qualquer poder de mobilização?

É esse, pois, o sistema sindical que temos.

## 5.2. PECULIARIDADES DO SETOR SUCROALCOOLEIRO

Associado às graves inconsistências do modelo sindical brasileiro há peculiaridades do setor sucroalcooleiro que dificultam ainda mais a eficácia e eficiência da negociação coletiva de trabalho.

Fugindo do padrão celetista de representatividade sindical dada pela atividade preponderante, o setor sucroalcooleiro possui uma intrincada divisão da sua base, contemplando o sindicato de trabalhadores rurais, o de trabalhadores na indústria, o de motoristas e, em algumas situações, o sindicato dos movimentadores de mercadorias.

Essa multiplicidade sindical denota não apenas a complexidade para entabular negociações coletivas no segmento,

mas leva, também, à fragilização das representações sindicais decorrentes da fragmentação da base.

Mas não é somente isso. Há, ainda, contradições intrínsecas nos sindicatos de trabalhadores rurais e no sindicato de movimentadores de mercadoria.

O sindicato dos movimentadores de mercadoria, cuja atividade vem regulada pela Lei n. 12.023/2009, atua fundamentalmente na intermediação de mão de obra daqueles que constitucionalmente deveria representar, fato que coloca no primeiro plano os aspectos comerciais dessa intermediação, ficando secundarizado o interesse em garantir melhores condições de trabalho aos movimentadores de mercadoria, o que prejudica sensivelmente a negociação coletiva com essa categoria de trabalhadores.

O sindicato de trabalhadores rurais, por sua vez, sofre uma séria crise, na medida em que, na maioria das vezes, representa trabalhadores rurais assalariados e trabalhadores assentados em pequenos lotes distribuídos na política fundiária de reforma agrária.

Ocorre que esses trabalhadores assentados, que geralmente ocupam a diretoria dos sindicatos, são na verdade pequenos empregadores rurais que, além de empregar trabalhadores rurais assalariados, eventualmente fornecem cana às usinas.

O caráter eclético dos sindicatos de trabalhadores rurais, que tenta encontrar sua verdadeira identidade ante a contradição dos interesses das categorias que representa, constitui um fator que inviabiliza a elaboração de negociação coletiva tendente a garantir melhores condições de trabalho aos trabalhadores rurais assalariados.

Nesse sentido a redação dada pelo Tribunal Superior do Trabalho à Orientação Jurisprudencial n. 419 da Sessão de Dissídios Individuais n. 1, acabou por adicionar mais um ingrediente que dificulta a produção de negociações coletivas atentas à finalidade de elevação do patamar de proteção dos trabalhado-

res.

O referido verbete, ao estabelecer a representação do sindicato dos trabalhadores rurais para os empregados que exercem suas atividades em empresa agroindustrial, aí incluídas as usinas de açúcar e álcool, atribuiu a representação para um segmento sindical perplexo com a tentativa de defesa de interesses inconciliáveis.

Além disso, o entendimento do C. TST acabou ignorando a evidência de que o segmento, a despeito de ser composto por empresa agroindustrial, possui um viés industrial cada vez mais marcante em razão do processo de mecanização no corte de cana.

### 5.3. A EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS BENS JURÍDICOS A SEREM PROTEGIDOS NO SETOR SUCROALCOOLEIRO

A despeito deste cenário adverso no sistema sindical, o desafio de garantir condições dignas de trabalho persiste.

Conforme já referido, o setor sucroalcooleiro, que tem sua gênese ligada à exploração do trabalho escravo, evoluiu ao ponto de hoje contar com o emprego de tecnologia de ponta desde o corte, até o processamento final da cana e a produção do açúcar, do álcool e da energia elétrica.

Essa impressionante evolução tecnológica produziu, evidentemente forte repercussão no modo de produção e no perfil da mão de obra do segmento.

Antes a esmagadora maioria dos trabalhadores se ativava no campo cortando manualmente a cana de açúcar, hoje a maior parte opera máquinas, seja no campo, seja na indústria.

Portanto, se antes a mão de obra era composta por trabalhadores de baixa escolaridade e com capacidade física necessária para dar cabo do corte de toneladas de cana ao dia, hoje eles são qualificados e com nível educacional mais elevado.

Com essa mudança de contexto, mudou o alvo da proteção laboral. Até a tecnologia dominar o cenário, o bem jurídico que deveria ser protegido era a própria vida dos trabalhadores, em especial dos cortadores de cana. Isso porque a combinação de extenuante trabalho braçal com pagamento por produção levava os trabalhadores à exaustão, expondo-os ao risco de morte.

A transição foi seletiva, abrindo a oportunidade de emprego de melhor qualidade para aqueles mais jovens e com melhor capacidade de assimilar o conhecimento necessário para o domínio das máquinas que chegavam, mas submetendo ao desemprego puro e simples justamente o contingente mais vulnerável – os mais velhos e sem qualquer escolaridade.

Estabilizada a transição para o corte mecanizado, o novo perfil de mão de obra no setor trouxe uma natural elevação no nível salarial, bem como um aumento no grau de exigência de qualidade de vida.

Os trabalhadores, agora com nível de escolarização mais elevado, passaram a pleitear planos de saúde, participação nos resultados e outros benefícios voltados à proteção de outros bens jurídicos, tais como acesso à educação e garantia do convívio familiar.

Tais reivindicações se mostravam incompatíveis com a realidade vivenciada pelos cortadores de cana, os quais, geralmente migrantes de outras regiões do país, dispensavam pouca importância à educação e sequer possuíam familiares no local de prestação de serviços, razão pela qual não reclamavam por mais tempo em casa.

## 6. A ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DOS SINDICATOS E DO ESTADO NO SETOR SUCROALCOOLEIRO

Dada a relevância econômica e social do setor sucroalcooleiro, além da atuação sindical e de organizações da socie-

dade civil, este setor sempre foi e continua a ser objeto de atenção de diversas instituições públicas, com destaque para o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho e até mesmo da Presidência da República.

## 6.1. A ATUAÇÃO DOS SINDICATOS

A atuação dos sindicatos no setor, fortemente afetada pela debilidade do sistema sindical em geral e também pelas vicissitudes próprias do segmento, mostrou-se muito menos incisiva do que poderia e deveria ser.

A histórica greve dos trabalhadores rurais realizada em Guariba-SP no ano de 1984, bem retrata a falta de proatividade do sistema sindical.

Paulo Mancini, em recente publicação<sup>6</sup>, relata com notável percepção social esse marco na história pela luta por melhores condições de trabalho no setor sucroalcooleiro brasileiro:

*“A Greve de Guariba:*

*No segunda metade da década de 70 do século passado, membros da Igreja Católica da CPT – Comissão Pastoral da Terra – do Estado de São Paulo, sensíveis à situação dos trabalhadores do corte da cana, começaram a procurar estes migrantes em seus alojamentos e na sua caminhada para o trabalho, para com eles celebrar o evangelho e neles reconhecer a dignidade humana que era negada no seu trabalho.*

*...*

*Alguns chamam de “Levante de Guariba”, outros preferem mesmo “Greve de Guariba”, mas há mesmo aqueles – como o Deputado Federal Newton Lima – que a tratam como o “Massacre em Guariba”. Todas denominações tem sua pertinência.*

*...*

---

<sup>6</sup> MANCINI, Paulo. *Guariba – 30 anos da greve que mudou a vida dos ‘bóais-fria’ no Brasil*. EcoDebate Cidadania & Meio Ambiente. Publicado em 21/08/2014 <acesso em <http://www.ecodebate.com.br/2014/08/21/guariba-30-anos-da-greve-que-mudou-a-vida-dos-boias-fria-no-brasil-por-paulo-mancini/>>



*Já sufocados pelas péssimas condições de trabalho acima referidas, as primeiras a se rebelarem e resolverem paralisar o corte da cana e saírem em protesto foram as mulheres, que além do trabalho estafante no campo, tinham que cuidar da casa e dos filhos. Quando a greve estourou não havia sindicatos, políticos ou outras lideranças na sua organização. Por isso, na época, foi por muitos chamada de espontânea.*

...

*Trabalhadores rurais foram perseguidos apanhados e surrados dentro de suas próprias casas, no interior de estabelecimentos comerciais. Vários foram atingidos por tiros.*

...

*Mas a paralisação, a revolta e o massacre, não foram em vão. Apenas dois dias após a repressão policial, foi firmado no Sindicato Rural de Jaboticabal o famoso Acordo de Guariba*

...

*Em breve em todos os rincões brasileiros nossos trabalhadores rurais citavam o Acordo de Guariba reivindicavam para si aqueles direitos..."*

A emblemática greve de Guariba, ao mesmo tempo em que expõe a alienação sindical, demonstra também a força da mobilização popular, denotando a crucial importância de se resgatar o sistema sindical.

Nesse vácuo deixado pelos sindicatos, a greve que fixou o divisor de águas no segmento teve como elemento essencial o esclarecimento oportunizado por organizações religiosas, quando se esperaria que fosse fruto de debates no seio do sindicato.

Ao longo da grande fase na qual o segmento adotou o corte manual, as convenções e acordos coletivos de trabalho, com raras exceções, centrava-se na negociação do preço da cana, mantendo, portanto, o pagamento por produção.

Contudo, manter o pagamento por produção significava não enfrentar o grande problema da época – o risco de morte por exaustão.

Os sindicatos, ao invés de buscarem a fixação de outras formas de pagamento, acabaram por reproduzir a lógica do lucro baseada na maximização da exploração física do traba-

lhador.

Na transição do corte manual para o mecanizado, a ausência sindical foi ainda mais sentida. Neste momento, no qual uma legião de trabalhadores perdia seu emprego para as máquinas, cabia aos sindicatos exigir que as usinas implementassem medidas compensatórias e de reinserção desses trabalhadores no mercado de trabalho, mas o enfrentamento sindical nunca veio.

A situação dos indígenas sul-mato-grossenses bem retrata essa triste situação. Até a mecanização, cerca de trinta mil índios trabalhavam no corte de cana, hoje não se vê mais índios nas usinas. Para onde eles foram?

Recentes denúncias recebidas pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, já apuradas e confirmadas pelas polícias brasileira e paraguaia, revelam que esses índios, chamados “órfãos da cana”, quando devolvidos às superlotadas aldeias, passaram a ser traficados para o Paraguai, onde trabalham na cultura da maconha em regime análogo à escravidão. Trata-se de uma silenciosa tragédia humanitária.

Hoje, com a mecanização, a postura sindical não mudou, continuam, lamentavelmente, colocando-se como instrumento patronal para a negação dos direitos dos trabalhadores.

Embora constem de negociações coletivas cláusulas versando, por exemplo, sobre planos de saúde e participação nos resultados, cabe observar que este avanço não deriva da desejável proatividade sindical, mas resulta da necessidade patronal de atrair mão de obra especializada para trabalhar em locais ermos, num cenário que se aproxima do pleno emprego.

Como referido, o atual perfil dos trabalhadores reclama proteção a outros bens jurídicos, tais como acesso à educação, ao lazer e ao convívio familiar. Todos eles de difícil conciliação com o fato de que os locais de trabalho distam quilômetros das suas residências.

No presente a maior parte dos trabalhadores não é mais

migrante, eles moram nos centros urbanos e trabalham no campo, seja na indústria ou na lavoura.

Essa realidade traz para a linha de frente do debate o tempo gasto no transporte de casa para o trabalho e do trabalho para casa, a chamada jornada “in itinere”.

Quanto maior a jornada “in itinere”, menor o tempo para estudar, para descansar e para estar com a família.

O instituto da jornada “in itinere” foi positivado pela Lei n. 10.243/2001, a qual introduziu o § 2º no art. 58 da CLT. Posteriormente, no bojo da Lei Complementar n. 123, que instituiu o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte, adveio a possibilidade de transação coletiva do direito à jornada “in itinere” para micro e pequenas empresas, conforme passou a gizir o § 3º do referido art. 58 da CLT, *verbis*:

*Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.*

...

*§ 2º O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.*

*§ 3º Poderão ser fixados, para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de acordo ou convenção coletiva, em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração.*

Ocorre que, a despeito das usinas de açúcar e álcool constituírem megaempresas, muitas delas transnacionais, o Poder Judiciário trabalhista acabou, numa interpretação flagrantemente “contra legem”, admitindo que também empresas de grande porte pudessem transacionar coletivamente o direito da jornada “in itinere”.

Dado o nível de alienação do sistema sindical, o resultado não poderia ser outro. Os sindicatos passaram a subscrever convenções e acordos que simplesmente renunciavam o direito ao computo da jornada de percurso. Este fato levou o Tribunal Superior do Trabalho a rever sua posição inicial, para estabelecer que a renúncia ou a transação flagrantemente desproporcional não seriam válidas.

A realidade, porém, é que os direitos fundamentais à educação, ao lazer e ao convívio familiar, vêm sendo sacrificados ou restringidos com base em negociações coletivas que transacionam o direito legislado que, se observado, levaria as usinas a racionalizar o transporte dos seus trabalhadores.

Um claro sintoma dessa insólita situação é o fato de que nas lides trabalhistas, nas quais os trabalhadores pleiteiam o pagamento tardio das horas “in itinere”, invariavelmente as usinas acostam instrumentos coletivos para, com base neles, buscar o julgamento de improcedência do pedido.

Quando o empregador passa a utilizar os instrumentos coletivos na sua defesa, resta claro que algo está errado, muito errado.

## 6.2. A ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO E DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A importância do setor sucroalcooleiro levou a Presidência da República do Brasil, por sua Secretaria-Geral, a buscar meios de garantir condições dignas de trabalho no segmento.

Conforme publicado no sítio da presidência da república, “*o Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar foi firmado pelo governo federal e entidades de trabalhadores e de empresários do setor sucroenergético em 25 de junho de 2009. O Compromisso é resultado de uma experiência inédita, no Brasil, de diálogo e*

*negociação nacional tripartite para enfrentar o desafio de melhorar as condições de vida e trabalho no cultivo manual da cana-de-açúcar”.*

A elogiável, porém atípica, atuação da presidência da república, que ora vem sendo repetida no setor da construção civil, demonstra de forma inequívoca a letargia que abateu o sistema sindical brasileiro.

A Fiscalização do Trabalho, por sua vez, traduz instituição fundamental para a defesa dos direitos dos trabalhadores e, especificamente no setor sucroalcooleiro, sempre desempenhou papel determinante para corrigir ou atenuar as agressões aos direitos humanos dos trabalhadores em momentos patológicos da relação capital-trabalho. Todavia, por ser estranha à atuação da polícia administrativa, a Fiscalização não possui instrumentos para corrigir a causa eficiente do problema – a falta de atuação sindical.

### 6.3. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A Constituição de 1988 reservou ao Ministério Público não apenas a missão de fiscalizar a ordem jurídica, mas também confiou ao *Parquet* a defesa dos direitos fundamentais da sociedade e, para tanto, aflora a chamada função promocional do Ministério Público, segundo a qual ele deve, na condição de articulador social em prol da cidadania, tomar as medidas necessárias para levar os atores sociais e governamentais a concretizarem os valores e os objetivos traçados pelo Constituinte.

Pois bem, ciente da complexa realidade do setor sucroalcooleiro, bem como da interação das variáveis sociais, políticas e econômicas do segmento, buscando garantir a efetiva proteção aos direitos fundamentais trabalhistas, o Ministério Público do Trabalho trilhou duas estratégias paralelas: a primeira e mais importante, voltada para a articulação social e

outra, subsidiária, de enfrentamento judicial direto das questões fundamentais e inadiáveis à defesa dos trabalhadores.

Na fase na qual o corte manual era a regra do setor, o Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo de buscar garantir a satisfação das condições ambientais laborais dignas, atuou fundamentalmente na defesa da vida dos trabalhadores por meio de ações civis públicas veiculando o pedido para a vedação do pagamento por produção.

Durante a transição do corte manual para o mecanizado, o Ministério Público do Trabalho e também o Ministério Público Federal, ajuizaram dezenas de ações civis públicas exigindo que as usinas implementassem programas de educação básica e de requalificação profissional para garantir a recolocação dos cortadores de cana que perderiam seus empregos em razão da reestruturação tecnológica no setor.

Esse enfrentamento se deu com base no disposto no art. 7º, XXVII da Constituição, que anuncia a proteção legal do trabalho em face da automação e, também na Lei n. 4.870/65, que instituiu o PAS – Programa de Assistência Social.

No entanto, numa demonstração de absoluto descompromisso com o ser humano, as usinas pressionaram o governo federal e conseguiram, por meio do art. 38 da Lei n. 12.865/2013, a revogação do PAS.

Essa verdadeira violência legislativa que contou, infelizmente, com o silêncio eloquente do movimento sindical, inviabilizou as demandas ministeriais e condenou milhares de ex-empregados braçais das usinas à indigência.

Superada a fase do corte manual, mais uma vez referindo à experiência sul-mato-grossense, a atuação articulada com o movimento sindical passou a ser a prioridade ministerial.

Buscou-se, com relativo sucesso, estimular os sindicatos do setor a formularem negociações coletivas que visassem a melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores, com ênfase na defesa aos direitos fundamentais de acesso à educa-

ção, ao lazer e ao convívio familiar, bastando para tanto que não mais transacionassem coletivamente o direito à jornada “in itinere”.

O exemplo do Mato Grosso do Sul, serviu, por um lado, para demonstrar o quão eficaz e produtiva é a atuação institucional conjunta do movimento sindical e do Ministério Público, mas, por outro, para comprovar que enquanto as inconsistências estruturais do sistema sindical não forem resolvidas, tais atuações serão sempre efêmeras.

Paralelamente, quando frustrada ou insuficiente a tentativa de articulação com os sindicatos de trabalhadores, o Ministério Público do Trabalho vem manejando ações coletivas visando a garantia, em juízo, de tais direitos. Trata-se de um debate ainda em aberto.

## 7. CONCLUSÃO

É inegável a relevância da negociação coletiva para o sistema jurídico-laboral brasileiro, pois é por meio dela que se torna possível conferir a necessária plasticidade às relações de trabalho. Igualmente irrefutável é a conclusão de que os sindicatos, em especial os laborais, são essenciais para viabilizar negociações coletivas que, em regra, promovam a elevação do patamar de proteção dos trabalhadores.

Forçoso reconhecer, também, que o aparelho protetivo do Estado envolvido nas relações de trabalho é insuficiente para, com eficiência, garantir a concretização da defesa dos direitos fundamentais trabalhistas.

Neste contexto desponta a fundamentalidade do sistema sindical para a construção de um estado democrático de direito que possa, efetivamente, produzir a redução das desigualdades sociais e contribuir definitivamente para a construção de uma sociedade verdadeiramente livre, justa e solidária.

É inadiável, pois, a retomada da discussão em torno da

reestruturação do sistema sindical brasileiro, debate este que passa por uma necessária reforma constitucional que corrija as distorções e contradições que inviabilizam a ratificação, pelo Brasil, da Convenção n. 87 da Organização Internacional do Trabalho.

A implementação não apenas formal, mas principalmente material, do princípio da liberdade sindical é condição necessária para que possa haver negociações coletivas que cumpram efetivamente sua missão.

Enquanto o amadurecimento das instâncias políticas brasileiras não chega ao ponto de pautar essa importantíssima matéria, cabe ao Ministério Público do Trabalho, com vistas à preservação dos direitos fundamentais dos trabalhadores, lançar mão das ferramentas a ele conferidas pela Constituição para mitigar os efeitos das distorções do sistema sindical brasileiro.

